

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº **363/2021**

**AUTOR:** Deputado **ANTONIO ANDRADE**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da matéria jurídica formadora de cidadania, pertinente ao núcleo integrador dos Direitos Fundamentais Individuais e sociais, nas séries compreendidas pelo ensino fundamental, na forma de Disciplina Especial, com abrangência em todas as escolas públicas e privadas da rede estadual de ensino.

**RELATOR:** Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER**

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 363/2021, de autoria do Deputado **ANTONIO ANDRADE**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da matéria jurídica formadora de cidadania, pertinente ao núcleo integrador dos Direitos Fundamentais Individuais e sociais, nas séries compreendidas pelo ensino fundamental, na forma de Disciplina Especial, com abrangência em todas as escolas públicas e privadas da rede estadual de ensino”.

Aduz o Autor que a educação, desde 1948, é o meio mais adequado para se firmar nas novas gerações uma consciência ética e jurídica de que deve se valer do reconhecimento, da proteção e da promoção dos direitos humanos fundamentais contra o machismo, a homofobia, o racismo, a segregação social e étnica, o elitismo econômico, a segregação social de toda forma.

Instada a manifestar-se, a douda Procuradoria desta Casa houve por bem opinar pela rejeição do Projeto de Lei por vício de iniciativa.

A presente proposutura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Analisando o Projeto em pauta, verifica-se que este traz implicação de ordem orçamentária e financeira, ao dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da matéria jurídica formadora de cidadania, pertinente ao núcleo integrador dos direitos fundamentais Individuais e Sociais, nas séries compreendidas pelo ensino fundamental, na forma de Disciplina Especial, com abrangência em todas escolas públicas e privadas da rede estadual de ensino, o que implica em aumento de despesa, iniciativa parlamentar vedada consoante disposto na Constituição Estadual, em seu art. 82, inciso I.

A proposta encontra óbice em seu prosseguimento, pois constitui ofensa ao art. 167, I, da Constituição Federal c/c o art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, em que veda o início de programas ou **projetos não incluídos na lei de orçamentária anual**.

Portanto, a proposta não merece acolhimento, uma vez que está dissonante com as leis orçamentárias.

Ante o exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 363/2021, uma vez que implica aumento de despesas e sem inclusão na lei orçamentária.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2021.



**Deputado EDUARDO DO DERTINS**

**Relator**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a) EDUARDO DO DERTINS, referente ao (a)  
PL n° 363 / 2021, na **Comissão de Finanças, Tributação,  
Fiscalização e Controle.**

Encaminhe-se ao ARQUIVO.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**  
Presidente

### MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **ISSAM SAADO**

### MEMBROS SUPLENTES

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **IVORY DE LIRA**

ep. **NILTON FRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**